



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3501 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 2658, de 26 de setembro de 2007, que “institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providencias” para acrescentar o Art. 25-A, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, nos termos da Lei Federal Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a Lei nº 2658, de 26 de setembro de 2007, que “institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providencias” para acrescentar o Art. 25-A, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, nos termos da Lei Federal Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25-A Ao longo das águas correntes e dormentes, das valas de drenagem e da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de faixa não edificável com limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 DE MARÇO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças